LEI Nº 2.792, de 16 de maio de 2001

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.897, de 12 de setembro de 1991 e autoriza a doação de imóveis à Associação do Voluntário pela Comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.897, de 12 de setembro de 1991, que dispunha sobre a doação dos imóveis denominados "data de terras 14 e 15, da quadra 04, do Jardim Portal das Flores", Arapongas - PR ao Centro de Estudos de Antropologia Gnóstica.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO PELA COMUNIDADE**, com sede provisória à R. Papa-Piri, nº 278, 1º andar - Vila Édio, nesta cidade, as seguintes áreas de terras:

I - Lote de terras sob o nº 14, da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 393,56 metros quadrado – "Pela frente com a Rua "D", medindo 13,73 metros; pelo lado direito com a data nº 15 medindo 32,97 metros; pelo lado esquerdo com a passarela para pedestre, medindo 35,109 metros; e finalmente aos fundos com a data nº 13, medindo 13,103 metros;

II – Lote de terras sob o nº 15,da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 453,05 metros quadrados "Pela frente com a rua "D", medindo 2,79 metros mais 11,080 metros; pelo lado direito com a data nº 16, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com a data nº 14, medindo 32,97 metros; e finalmente aos fundos com partes das datas nºs. 12 e 13, medindo 13,00 metros", matriculados sob os nºs. 10493 e 10494, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO PELA COMUNIDADE, compromete-se a utilizar o imóvel doado para a instalação de sua sede própria e ali desenvolver seus objetivos estatutários.

Art. 4º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta cidade
Em 26/05/01
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.792, de 16 de maio de 2001

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.897, de 12 de setembro de 1991 e autoriza a doação de imóveis à Associação do Voluntário pela Comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.897, de 12 de setembro de 1991, que dispunha sobre a doação dos imóveis denominados "data de terras 14 e 15, da quadra 04, do Jardim Portal das Flores", Arapongas - PR ao Centro de Estudos de Antropologia Gnóstica.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO PELA COMUNIDADE**, com sede provisória à R. Papa-Piri, nº 278, 1º andar - Vila Édio, nesta cidade, as seguintes áreas de terras:

I - Lote de terras sob o nº 14, da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 393,56 metros quadrado – "Pela frente com a Rua "D", medindo 13,73 metros; pelo lado direito com a data nº 15 medindo 32,97 metros; pelo lado esquerdo com a passarela para pedestre, medindo 35,109 metros; e finalmente aos fundos com a data nº 13, medindo 13,103 metros;

II – Lote de terras sob o nº 15,da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 453,05 metros quadrados "Pela frente com a rua "D", medindo 2,79 metros mais 11,080 metros; pelo lado direito com a data nº 16, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com a data nº 14, medindo 32,97 metros; e finalmente aos fundos com partes das datas nºs. 12 e 13, medindo 13,00 metros", matriculados sob os nºs. 10493 e 10494, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO PELA COMUNIDADE, compromete-se a utilizar o imóvel doado para a instalação de sua sede própria e ali desenvolver seus objetivos estatutários.

Art. 4º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 2001

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 26 / 05 / 2001
Funcionário